



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 034/2024

Senhor Presidente e

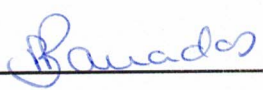
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o *"Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação de Ibitirama, e dá outras providências"*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/ES, 29 de novembro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 355/2024
Data: 10/12/2024 - Horário: 13:59
Legislativo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBITIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de IBITIRAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL**

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

- I** - À população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;
- II** - À população que tenha renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I** - Urbanização de vilas e áreas irregulares;
- II** - Construção ou recuperação de unidades habitacionais;
- III** - Urbanização de lotes;
- IV** - Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- V** - Melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- VI** - Regularização fundiária;
- VII** - Serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VIII** - Apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, que se encarregará da formulação e execução da política habitacional do Município.

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I** - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;



- II - Aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III - Aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

- I - Dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - Dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III - Financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV - Contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - Recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- VI - Recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII - Recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação Popular em financiamentos de programas habitacionais;
- VIII - Produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - Outras receitas.

Parágrafo Único - As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação Popular serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular serão constituídas por:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular ou por instituições com ele conveniadas;



CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Ibitirama - CMHI - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 11 - O CMHI terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

- I**- Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II**- Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III**- Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV**- Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- V**- Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI**- Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 12 - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 11 desta lei, o CMHI ficará responsável:

- I**- Pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II**- Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III**- Pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV**- Pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V**- Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade de suas ações;
- VI**- Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.13 - O CMHI terá como princípios norteadores de suas ações:

- I**- A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II**- O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III**- A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.



Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da presente lei, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 14 - O CMHI terá como diretrizes:

- I-** A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II-** A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III-** A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV-** O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 15 - O CMHI terá como atribuições:

- I-** Convocar e organizar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos, determinando datas e horários, e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II-** Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III-** Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Ibitirama;
- IV-** Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V-** Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI-** Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII-** Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII-** Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX-** Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X-** Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI-** Elaborar seu regimento interno.

Art. 16 - O CMHI terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Ibitirama.



Art. 17 - O CMHI será composto por um total de 06 (seis) membros titulares e 06 (Seis) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I- 01 (um) representantes do poder público, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ou quem estiver a frente de pasta similar;

II- 01 (um) representante do poder público, indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

III- 01 (um) representantes dos movimentos populares;

IV- 03 (três) representantes da área urbana;

V- 01 (um) representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Deverá ser observada, na composição do CMHI, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 18 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19 - O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 20 - O presidente do CMHI será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 29 de novembro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a essa egrégia câmara de vereadores o **"Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação de Ibitirama, e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei que institui o **Fundo Municipal de Habitação Popular** e cria o **Conselho Municipal da Habitação** visa fortalecer e organizar a política habitacional do Município de Ibitirama, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda. A criação deste Fundo e do Conselho reflete a necessidade urgente de garantir condições mínimas de habitação para as camadas mais vulneráveis da população, particularmente aqueles em áreas de risco, de precariedade habitacional ou em assentamentos irregulares.

O direito à moradia digna é um dos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal de 1988, sendo uma das necessidades mais prementes da população de baixa renda no Brasil, especialmente em áreas urbanas e rurais com deficiência em infraestrutura e serviços públicos essenciais. Em Ibitirama, a realidade de muitas famílias que vivem em condições precárias e com renda inferior a dois salários mínimos exige uma resposta eficaz e planejada do poder público.

Além disso, o município enfrenta desafios relacionados à urbanização de áreas irregulares, à regularização fundiária e à adequação das condições de moradia de assentamentos precários. O **Fundo Municipal de Habitação Popular** surge como a principal ferramenta para financiar as ações dessa política pública, oferecendo apoio financeiro à construção, recuperação, urbanização e regularização das habitações populares.

O presente projeto tem como objetivo garantir:

1. **O financiamento de programas habitacionais de interesse social:** O Fundo será utilizado para viabilizar projetos habitacionais, com foco nas famílias com renda mensal de até dois salários mínimos e em condições de vulnerabilidade.
2. **A implementação de programas de urbanização e regularização fundiária:** Muitas áreas no município estão em situação irregular ou em zonas de risco, necessitando de projetos de urbanização e regularização fundiária para que seus moradores possam ter acesso a serviços básicos como água potável, saneamento, transporte e educação.
3. **A criação de mecanismos de controle e participação social:** O Conselho Municipal de Habitação será fundamental para garantir a transparência na aplicação dos recursos e a participação ativa da sociedade civil nas decisões sobre o uso do Fundo.

A criação do Fundo Municipal de Habitação Popular e do Conselho Municipal da Habitação trará, entre outros, os seguintes benefícios para a população de Ibitirama:

- **Melhoria das condições de vida** de milhares de famílias que atualmente habitam áreas de risco ou sem acesso a infraestrutura básica.



- **Inclusão social e territorial** ao integrar assentamentos precários ao tecido urbano, garantindo aos seus moradores acesso à moradia digna.
- **Empoderamento da população** com o fortalecimento da participação popular na formulação e execução das políticas habitacionais, promovendo o controle social sobre os recursos públicos.
- **Atenção a populações vulneráveis**, especialmente as famílias com renda inferior a dois salários mínimos, que frequentemente enfrentam dificuldades para acessar programas habitacionais.

O **Fundo Municipal de Habitação Popular** será fundamental para a execução de políticas públicas eficazes na área habitacional, ao oferecer recursos necessários para a realização de projetos de interesse social, como a urbanização de áreas irregulares, a construção de unidades habitacionais e a melhoria das condições de moradia. Sua gestão será transparente e controlada pelo **Conselho Municipal da Habitação**, que assegurará a participação da comunidade e a fiscalização das ações do poder público.

Este projeto de lei tem a finalidade de garantir que o município de Ibitirama atenda aos princípios constitucionais de justiça social e de bem-estar, proporcionando melhores condições de moradia à população de baixa renda. Com a criação do **Fundo Municipal de Habitação Popular** e do **Conselho Municipal da Habitação**, o município estará dando um passo importante na promoção da inclusão social e no enfrentamento das desigualdades habitacionais, oferecendo um modelo de gestão participativa e democrática que assegura os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Por essas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Ibitirama/ES, 29 de novembro de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal